

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER DE
MÉRITO À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº
233/2008**

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233, DE 2008

Altera o Sistema Tributário Nacional e
dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Suprima-se o § 2º do art. 5º da PEC nº 233/2008.

Dêem-se ao *caput* e ao § 3º do art. 5º da PEC nº 233/2008
as seguintes redações e inclua-se no referido artigo o seguinte § 4º,
renumerando-se os demais parágrafos:

*“Art. 5º Lei complementar definirá fonte e montante
adicional de recursos da União a serem destinados ao
Fundo de Equalização de Receitas de que trata o art. 159,
II, ‘d’, da Constituição.*

.....

*§ 3º Os Estados e o Distrito Federal que apresentarem
redução da arrecadação do imposto de que trata o art. 155,
II, da Constituição, em decorrência de alterações
introduzidas por esta Emenda Constitucional ou de sua
substituição pelo imposto previsto no art. 155-A, da
Constituição, não receberão transferências do Fundo de*



9663291716

Equalização de Receitas em valor inferior àquele que recomponha integralmente as receitas verificadas no primeiro ano subsequente ao da promulgação desta Emenda Constitucional, considerando-se o montante do referido imposto arrecadado nesse exercício e os valores recebidos nos termos do art. 159, II, da Constituição e do art. 91 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como os eventuais auxílios financeiros prestados pela União para fomento às exportações”.

“§ 4º A lei complementar de que trata o caput definirá os critérios pelos quais a transferência de recursos mencionada no § 3º será corrigida de modo a preservar o valor real entregue a Estados e Distrito Federal com direito à referida compensação.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda à PEC nº 233/2008 busca oferecer a Estados e Distrito Federal a garantia de que não sofrerão perda de receitas com a aprovação da presente proposta.

Para tanto, estamos propondo a alteração nas regras do Fundo de Equalização de Receitas, de modo a deixar claro que os recursos adicionais a serem fixados na lei complementar serão de responsabilidade da União e que Estados e Distrito Federal não perderão receitas, tomando como parâmetro os ingressos de caixa relativos ao ICMS, aos repasses da “Lei Kandir” e aos auxílios financeiros para fomento às exportações verificados no ano subsequente ao da promulgação da Emenda Constitucional.



Entendemos que o acolhimento de nossa emenda auxiliará na implementação da Reforma Tributária, pois estaria superada a insegurança de Estados e Distrito Federal em relação aos efeitos da aprovação da presente proposta de emenda à Constituição.

Sala da Comissão, em 13 de Maio de 2008.

Deputado **JOÃO OLIVEIRA**



9663291716

ArquivoTempV.doc



9663291716